



LEI Nº 091/98

DE: 27 DE JANEIRO DE 1.998

“Dispõe sobre Contratação Temporária de pessoal Qualificado para compor as Secretarias Municipais e dá outras providências”.

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar Pessoal qualificado para compor as Secretarias Municipais.

Artigo 2º - A Contratação poderá ser feita mediante a existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - em determinados casos, a temporariedade do fato determina o prazo de contratação.

Artigo 3º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, publicando-se o ato autorizador e a súmula do Contrato.

Parágrafo 1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

- I - A causa, finalidade e fundamento Jurídico;
- II - A qualificação técnica do Contratado;
- III - O prazo de prestação dos Serviços;
- IV - O valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas; e
- V - A natureza dos Serviços e o modo de sua prestação.

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

Artigo 4º - A remuneração do pessoal Contratado por esta lei, será a mesma fixada para cargo ou função existente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1.998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.998**

**OSVALDO FULADOR
- PREFEITO MUNICIPAL -**